



Protocolo 4.302/2021



Acompanhe via internet em <https://cacador.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 647.610.077.678
 Situação geral em 24/02/2021 17:46: Novo já lido

Funeraria Sao Pedro
 adm@crematoriovaledosol.com.br · 49 99981-0692
 CNPJ 78.996.337/0001-98

CC

PC - Protocolo Central

Para

Recepção/Licitaç...

2 setores envolvidos

PC Recepção/Licitações

Entrada*: Atendimento pessoal

24/02/2021 17:45

Recurso

Prazo	Vencimento	Visibilidade
Resposta ao Solicitante	Daqui 30 dias — 26/03/2021	Todos

Segue Recurso Administrativo

Concorrência 02/2020

Claudia Mengidski Nicoletti

Protocolo Central

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? 1 pessoa

Visto 2 vezes

Prefeitura de Caçador - Av. Santa Catarina,195 - Centro CEP: 89500-000 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/02/2021 17:46:03 por Claudia Mengidski Nicoletti - Claudia Mengidski Nicoletti (matricula 12137)

"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Este documento contém assinatura digital, realizada por CLAUDIA MENGIDSKI NICOLETTI CPF 944.289.219-34. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cacador.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6F1C-7760-DB50-4379



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR/SC**

Ref. CONCORRENCIA Nº 02/2020

SERVIÇO FUNERÁRIO SÃO PEDRO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.996.337/0001-98, com sede na rua Tio Balduino, nº 230, Reunidas, Caçador/SC, vem à presença dessa digna Comissão Especial de Licitações, nos termos do art. 109, I "a" da Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Caçador lançou o Edital em epígrafe, para realizar Licitação do tipo "melhor técnica" na modalidade de concorrência, visando a outorga de permissão para exploração dos serviços funerários no Município de Caçador/SC.

Na data de 22/02/2021 a Comissão de Licitação se reuniu em sessão reservada para proceder à análise e respectiva decisão acerca dos documentos apresentados pela Recorrente, proferindo o seguinte julgamento:

Analisados os itens contidos no capítulo VI – dos critérios de avaliação e pontuação, a empresa obteve: no item a= 4 pontos, comprovando 35 anos de experiência; b= 4 pontos (170m² (escritório) e 260 m² (laboratório de tanatopraxia); c= 2 pontos (02 veículos fabricação 2020, 01 veículo fabricação 2013 e 01 veículo fabricação 2016); d= 4 pontos (8 funcionários); **e= 9 pontos (04 pontos veículos fabricação 2020, 02 pontos veículos fabricação 2013 e 03 pontos veículos fabricação 2016)**; f= 01 ponto e g= 1 ponto. Totalizando **25 pontos** no somatório de notas. [grifou-se]

Em que pese não haja nenhuma insurgência quanto ao resultado do julgamento em si, importante atentar para a escorreita atribuição de pontos de cada item, evitando-se eventuais questionamentos vindouros.

Neste aspecto, chama-se atenção para a pontuação atribuída ao item "e" do "CAPÍTULO SEXTO – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO", cuja redação editalícia constou com o seguinte formato:

e) Ano de fabricação dos veículos (**pontuação para cada veículo, até o máximo de dois**) específicos a serem empregadas para prestação dos serviços, com atestados de segurança veicular, de cor branca, presta ou prata:

Fabricado entre 2010 a 2012.....	1 ponto
Fabricado entre 2013 a 2015	2 pontos
Fabricado entre 2016 a 2018	3 pontos
Fabricado entre 2019 em diante.....	4 pontos

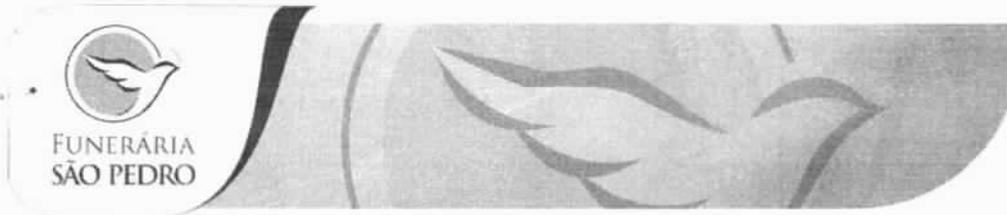
Conforme a "Declaração de Veículos" apresentada pela Recorrida, foram disponibilizados para a prestação dos serviços um total de 04 (quatro) veículos, a saber:

- ✓ Saveiro tipo funeral cor prata ano 2020 placas RLJ5B88;
- ✓ Saveiro tipo funeral cor prata ano 2020 placas RLJ5C08;
- ✓ Saveiro tipo funeral cor prata ano 2016 placas QIZ5402; e
- ✓ Saveiro tipo funeral cor prata ano 2013 placas MLX8758.

Todavia, a pontuação atribuída parece não ter seguido a orientação editalícia, tendo em vista que:

- ✓ O item "e" delimita a avaliação para no máximo dois veículos, sendo que a comissão pontuou três veículos (04 pontos veículos fabricação 2020, 02 pontos veículos fabricação 2013 e 03 pontos veículos fabricação 2016);
- ✓ A valoração máxima do item seria de 08 pontos, mediante a apresentação de dois veículos (máximo), fabricados entre 2019 em diante (04 pontos cada), porém, foram atribuídos 09 pontos;
- ✓ A Recorrente apresentou **dois veículos Saveiro ano 2020**, fazendo jus a 08 pontos, porém, foi computado apenas um.

Atentando para o conteúdo da exigência supra, verifica-se que a pontuação a ser atribuída deveria ser de **08 pontos**, devido à apresentação dos veículos mencionados nos



itens "a" e "b" da "Declaração de Veículos" apresentada pela Recorrente, a saber: Saveiro cor prata ano 2020 placas RLJ5B88 (04 pontos) e Saveiro cor prata ano 2020 placas RLJ5C08 (04 pontos).

Cumpra mencionar que, ainda que a análise da comissão tenha importado um resultado mais favorável (9 pontos, em vez de 8 que ora se pleiteia), é de suma relevância que análise da pontuação siga estritamente as regras editalícias, a fim de que se evitem eventuais questionamentos futuros.

Com isso, o resultado do certame deve observar a seguinte disposição:

Analisados os itens contidos no capítulo VI – dos critérios de avaliação e pontuação, a empresa obteve: no item a= 4 pontos, comprovando 35 anos de experiência; b= 4 pontos (170m² (escritório) e 260 m² (laboratório de tanatopraxia); c= 2 pontos (02 veículos fabricação 2020, 01 veículo fabricação 2013 e 01 veículo fabricação 2016); d= 4 pontos (8 funcionários); **e= 8 pontos (02 veículos fabricação 2020, 04 pontos para cada)**; f= 01 ponto e g= 1 ponto. Totalizando **24 pontos** no somatório de notas.

REQUER, portanto, seja retificada a Ata de Julgamento, mediante a observância das regras de pontuação estabelecidas, para todos os fins de Direito.

II – DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, **REQUER** o acatamento do presente recurso, no sentido de promover a alteração da Ata de Julgamento, especificamente para adequar a pontuação do item "e" do "CAPÍTULO SEXTO – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO", atribuindo-se um total de 08 pontos (04 pontos para cada veículo 2020), resultando na no total de 24 pontos no somatório de notas .

Pede Deferimento.
Caçador/SC, 24 de fevereiro de 2021.



Cristiano Rodrigo Passarin
CPF 005.881.169-98.
Sócio-Administrador

Serviço Funerário São Pedro – LTDA.
Cnpj 78.996.337/0001-98
Rua Tio Balduino, 230 - Bairro Reunidas - Caçador - SC
atendimento@funerariasaoopedro.com.br - Fone: (49) 3567-1706